

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

EDITAL

N.º 19/CML/2018

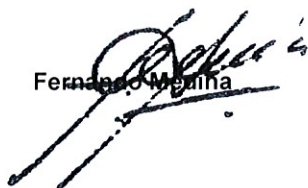
(Aprovação de minuta de protocolo de cooperação entre ANQEP e AML)

FERNANDO MEDINA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 28 de junho de 2018, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 12 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1701.827 eleitores (70,50%), a Proposta n.º 101/CEML/2018 - Aprovação de minuta de protocolo de cooperação entre ANQEP e AML, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 29 de junho de 2018

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Fernando Medina

a. . . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

De acordo. Remeta-se à CEML.



Lisboa, 08 de junho de 2018

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 12 de junho de 2018

PROPOSTA Nº 101/CEML/2018

[Aprovação de minuta de protocolo de cooperação entre ANQEP e AML]

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, atribui à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) a coordenação da execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e, especificamente, o papel de:
 - a Coordenar, dinamizar e gerir a oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos;
 - b Garantir o acompanhamento, a monitorização, a avaliação e a regulação da oferta da educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens adultos.
2. O cumprimento das atribuições da ANQEP só pode ser eficazmente conseguido com base em conhecimento atual e aprofundado sobre as dinâmicas de procura de qualificações, no mercado de trabalho, a curto e a médio prazo e que a obtenção deste conhecimento exige a aplicação de um conjunto de recursos metodológicos que de forma combinada promovam uma leitura prospetiva da evolução do emprego e a relacionem com a dinâmica de oferta de educação e formação;
3. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais, prevê especificamente que são atribuições das Áreas Metropolitanas (AM) e comunidades Intermunicipais (CIM):

- a Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido.
 - b Assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central no que respeita especificamente à rede educativa e de formação profissional.
4. A ANQEP desenvolveu, em parceria com os Parceiros Sociais, um sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações, abreviadamente designado por SANQ, que visa, entre outras, a necessidade de dar resposta ao planeamento da oferta de dupla certificação dirigida a jovens e, nessa medida, a regulação da produção de qualificações de nível intermédio do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e que são abrangidas pelo Catálogo Nacional de Qualificações (Níveis 2, 4 e 5);
5. O SANQ contempla um módulo de aprofundamento regional, cuja implementação deve ser coordenada pelas CIM/AM;

Considerando ainda que:

6. No mandato anterior, o Conselho Metropolitano de Lisboa entendeu que o protocolo de cooperação deveria continuar a ser trabalhado junto do ME, para voltar a ser reapreciado mais tarde;
7. O Grupo de Trabalho Metropolitano da Educação recomenda que o protocolo de cooperação entre a ANQEP e a AML seja celebrado, assim como, o estudo de antecipação de necessidades de qualificação seja atualizado, por ser muito importante que os municípios participem ativamente em todo o processo de definição de rede de oferta de educação e formação;

Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea h) do nº 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a CEML delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano, para aprovação deste órgão, a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com a ANQEP.

Lisboa, 08 de junho de 2018
O Secretário Metropolitano

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop on the left and a series of vertical strokes on the right, ending in a horizontal line.

João Pedro Domingues

MINUTA
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional
e a
Área Metropolitana/Comunidade Intermunicipal de _____

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de Fevereiro, que estabelece a orgânica da AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL (ANQEP), atribui à Agência a coordenação da execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e, especificamente, o papel de:

- Coordenar, dinamizar e gerir a oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos;
- Garantir o acompanhamento, a monitorização, a avaliação e a regulação da oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos.

Considerando a necessidade de assegurar um quadro de atuação mais sistemático, decorrente das atribuições da ANQEP no domínio da coordenação e regulação da oferta de dupla certificação e da gestão do Catálogo Nacional de Qualificações;

Considerando que o cumprimento destas atribuições só poderá ser eficazmente conseguido com base em conhecimento atual e aprofundado sobre as dinâmicas de procura de qualificações, no mercado de trabalho, a curto e a médio prazo e que a obtenção deste conhecimento exige a aplicação de um conjunto de recursos metodológicos que de forma combinada promovam uma leitura prospetiva da evolução do emprego e a relacionem com a dinâmica de oferta de educação e formação;

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais, prevê especificamente que são atribuições das Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM):

- Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido.
- Assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central no que respeita especificamente à rede educativa e de formação profissional.

Considerando que a ANQEP desenvolveu, em parceria com os Parceiros Sociais, um Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações, abreviadamente designado por SANQ, que visa, entre outras, a necessidade de dar resposta ao planeamento da oferta de dupla certificação dirigida a jovens e, nessa medida, a regulação da produção de qualificações de nível intermédio do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e que são abrangidas pelo Catálogo Nacional de Qualificações (Níveis 2, 4 e 5).

Considerando ainda que o SANQ contempla um módulo de aprofundamento regional, cuja implementação deve coordenada pelas CIM/AM.

É celebrado o presente Protocolo entre,

O PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, abreviadamente designada ANQEP, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 138 1399-026 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510265006, legalmente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Gonçalo Xufre Silva.

e

O SEGUNDO OUTORGANTE: Comunidade Intermunicipal/Área Metropolitana de _____, abreviadamente designada CIM/AM _____, com sede em _____, com o NIF _____, legalmente representada por _____.

A ANQEP, IP e a CIM/AM _____ consideram de mútuo interesse promover o reforço de cooperação institucional, nomeadamente nos domínios técnico e científico entre as duas instituições, pelo que é livremente e de boa-fé que celebram o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por finalidade o desenvolvimento pela CIM/AM _____ do módulo de aprofundamento regional, parte integrante do SANQ, tendo em vista a antecipação de necessidades regionais de qualificações, para o respetivo território.
2. O presente Protocolo tem ainda por finalidade, complementarmente e de acordo com decisão da CIM/AM, a articulação dos atores regionais no sentido de alcançar uma proposta concertada de rede de oferta educativa e formativa, em linha com os resultados da antecipação de necessidades regionais de qualificações.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Âmbito)

O processo de antecipação de necessidades regionais de qualificação compreende a realização de uma abordagem específica ao contexto regional tendo por referência as Áreas Metropolitanas/Comunidades Intermunicipais e trabalhando informação integrada referente aos municípios que as constituem.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Referencial Metodológico)

O processo de antecipação de necessidades regionais de qualificações desenvolve-se de acordo com o *Toolkit* de Aprofundamento Regional e demais orientações metodológicas emanadas pela ANQEP, I.P.

CLAÚSULA QUARTA

(Atribuições e responsabilidades do Primeiro Outorgante)

1. Ao Primeiro Outorgante compete acompanhar e apoiar o processo de antecipação de necessidades regionais de qualificações de forma a:

- a) Garantir a conformidade do trabalho realizado com o *Toolkit* de Aprofundamento Regional disponibilizado;
- b) Validar os resultados da antecipação de necessidades regionais de qualificações, tendo em vista a sua incorporação nos critérios de ordenamento da rede, para o respetivo território, que vier a definir.

2. Compete ainda ao Primeiro Outorgante acompanhar o processo de elaboração da proposta de rede de ofertas, quando tal se verifique e, caso a proposta de rede regional seja consensual entre todos os intervenientes, incorporá-la nos critérios de ordenamento da rede que, no âmbito das suas competências de regulação, vier a definir para o respetivo território.

CLAÚSULA QUINTA

(Atribuições e responsabilidades do Segundo Outorgante)

1. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Coordenar o processo de diagnóstico e de planeamento regional, de forma a garantir a sua conformidade com o Referencial Metodológico definido pela ANQEP, I.P., bem com a articulação e a coerência com o trabalho desenvolvido ao nível de cada um dos municípios envolvido.
- b) Dinamizar e promover o envolvimento ativo das partes interessadas do respetivo território no processo de antecipação de necessidades de qualificações, designadamente, promover a sua mobilização no contexto da aplicação dos diversos instrumentos metodológicos previstos e participação em todas as reuniões que vierem a realizar-se.

c) Promover a articulação com os Centros Qualifica, tendo em conta as atribuições dos mesmos no apoio ao Primeiro Outorgante em matéria de definição de critérios de estruturação da rede e de implementação de mecanismos de acompanhamento e de monitorização das ofertas.

2. Compete ainda ao Segundo Outorgante, caso assim o entenda, dinamizar e coordenar o processo de elaboração de uma proposta de rede de ofertas para a região que, simultaneamente responda às necessidades da região, como um todo, e às necessidades dos diferentes municípios envolvidos, num quadro de articulação e concertação entre os diversos atores regionais.

CLAÚSULA SEXTA

(Financiamento)

O Segundo Outorgante suporta os custos respeitantes ao desenvolvimento do processo de antecipação de necessidades regionais de qualificações e, quando aplicável, de elaboração da proposta de rede regional de oferta, sem prejuízo de eventual candidatura a fundos públicos nos termos dos respetivos regulamentos específicos.

CLAUSULA SÉTIMA

(Vigência e Denúncia Disposições finais)

1. O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA

(Alteração e revisão)

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer dos seus outorgantes.

2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA

(Resolução)

Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressa ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Interpretação e omissões)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira.

2. As omissões ao presente Protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

XXXXX, ____ de _____ de 2016

| | |
|---|--|
| <p>O PRIMEIRO OUTORGANTE GONÇALO XUFRE SILVA PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL</p> <hr/> | <p>O SEGUNDO OUTORGANTE</p> <hr/> |
|---|--|